

Recuperação Judicial N°: 1037857-25.2021.8.11.0041

Santori Comercio, Importação e Exportação de Alimentos - EIRELI

Visto.

Pugna a devedora pela concessão de tutela de urgência para suspensão da AGC, designada para os dias 07 e 14/02/2023, em virtude de ter sido agendada para o dia 09/02/2023, cirurgia para retirada da vesícula^[1] do Sr. GUIDO PISTORI, sócio administrador da empresa recuperanda.

Pois bem. Como se infere dos documentos que acompanham o pedido, o quadro clínico do sócio administrador da empresa recuperanda, apresentou “*pouca melhora*” (Id. 107260254), sendo necessário, inclusive, que o mesmo seja submetido à intervenção cirúrgica, agendada por seu médico para o dia 09/02/2023 (Id. 107260251). Vejamos:



ATESTADO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PACIENTE GUIDO PISTORI , CPF 408.834.859 – 15 COM QUADRO RUBOR FACIAL ACENTUADO - ROSACEA , SECURA OCULAR ,VARIOS EPSODIOS ALERGICOS NOS ULTIMOS MESES , VARIZES ESOGAGIANAS ,FIGADO COM DIMENSÕES REDUZIDAS ,HIPERTROFIA LOBO CAUDADO , IRREGULARIDADE NO FIGADO ,ESPLENOMEGALIA FRAQUEZA , CANSAÇO , PERDA PESO , FEBRE CONSTANTE , SUDORESE NOTURNA , SENSAÇÃO SACIEDADE , FORMAÇÃO DE GRANULOMAS GASTROINTESTINAL ,PNEUMONIA INTERSTICIAL LINFOIDE , AUMENTO NUMEROS DE LINFONODOS , ANEMIA ,DISPNEIA ,SANGRAMENTO COM VÔMITOS , SANGRAMENTO GENGIVAS E EPISTAXE FREQUENTE , PLAQUETOPENIA 40.000 COM DIFICULDADE EM AUMENTAR MESMO COM TRATAMENTO , EXAMES HIV NEGATIVO , MONONUCLEOSE NEGATIVO , EXAMES ESCARROS E FUNGOS NEGATIVOS , IMUNOGLOBULINAS SERICAS IGA IGG IGM PERSISTINDO SEMPRE DIMINUIDAS MESMO APÓS USO IMUNOGLOBULINA , A CIRURGIADA VESICULA , COLECTECTOMIA ESTA MARCADA PARA O DIA 09 DE FEVEREIRO 2023 .

CID 10 K 80

ATENCIOSAMENTE

CUIABA MT

10 JANEIRO 2023



Dr. João Delojo Moraes
CRM 101738-15
CUIABA - MT
R. Amazonas, 1000 - Fone: (55) 3512-4400 - www.delojo.com

Como consignado em decisão pretérita (Id. 96811830), quando foi deferida a suspensão da AGC dos dias 10 e 17/10/2022, a participação do sócio em questão no conclave é imprescindível por ser o mesmo o “*tomador de decisões*”, e o detentor de “*todo conhecimento de gestão da empresa*”.

Desse modo, considerando que o Sr. GUIDO PISTORI será submetido a procedimento cirúrgico no intervalo entre as datas designadas para 1ª e 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores, deve ser acolhida a pretensão da devedora.

No entanto, não se pode admitir que o processo de recuperação judicial fique suspenso *sine die*, por contrariar as diretrizes da norma de regência, que tem a celeridade como uma de suas características, devendo, portanto, ser designada novas datas para o realização do conclave.



Assim, **SUSPENDO A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES** designada para os dias 07 e 14/02/2023, devendo a **RECUPERANDA** e o **ADMINISTRADOR JUDICIAL** comunicar o teor da presente decisão aos credores/interessados, por todos os meios de comunicação disponíveis (telefone, e-mail, notícia em seu website, mídias sociais, etc).

Em consequência, visando o prosseguimento do presente feito recuperacional, **CONVOCO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**, para deliberação sobre o PRJ, a ser realizada no dia: **23/03/2023 (1ª Convocação) e 30/03/2023 (2ª Convocação), ambas às 14:00 horas (horário local/MT), a ser realizada em ambiente virtual, pela plataforma Assembledx.**

O pré-cadastramento deverá ser realizado pelos credores e/ou seus representantes, por meio de e-mail a ser enviado ao endereço do administrador judicial, **até 24 (vinte e quatro) horas antes do conclave**, devendo indicar:

a) para credores que participarão pessoalmente, o nome; classe; CPF ou CNPJ; e-mail; telefone e documento pessoal com assinatura e foto ou; contrato social e cópia do documento pessoal com assinatura e foto do sócio;

b) para os representantes de credores, indicar nome do credor; classe; nome e CPF/CNPJ do representante; e-mail; telefone; procuração; cópia do documento pessoal do credor com foto e assinatura (no caso de pessoa física) ou cópia do contrato social e do documento pessoal do sócio com foto e assinatura (no caso de pessoa jurídica);

Os credores e/ou representantes, deverão realizar o pré-cadastramento nos moldes a serem indicados pela administradora judicial em tempo hábil, observando o disposto no artigo 37, § 4º, da LRF;

Deverá a administradora judicial envidar todos os esforços para que o ato seja realizado com transparência, bem como que seja conferida a maior publicidade possível ao ato e à presente decisão, visando, assim, a preservação da soberania do conclave. Deverão os recuperandos observarem as metodologias e protocolos a serem indicados pela administradora judicial;

EXPEÇA-SE EDITAL DE CONVOCAÇÃO, no qual deverá constar as determinações de praxe (inclusive com observâncias das alterações feitas pela Lei n.º



14.112/2020). Deverão constar, ainda, as orientações para participação da AGC já constantes da manifestação do administrador judicial (id. 93059073 e id. 105801265), mas que deverão ser encaminhadas para secretaria do juízo, **em 24 (vinte e quatro) horas**, em formato *word*, para que seja confeccionado o respectivo edital.

Deverá constar no edital ainda que, a AGC ocorrerá de forma virtual, bem como que o credor ou seu representante efetuem sua habilitação, conforme orientação contida nos autos, e disponível no website da administração judicial. Também deverá constar que para fins de participação na assembleia, os credores e/ou seus representantes deverão realizar o pré-cadastramento, consoante diretrizes a serem indicadas pelo administrador judicial, até o dia 22/03/2023 (1ª convocação) e 29/03/2023 (2ª convocação).

No site da administração judicial os credores/representantes poderão ter acesso às demais informações do processo, como plano, lista de credores etc. As informações sobre horário e local estarão disponíveis no referido site (<https://lasproconsultores.com.br/agc>).

PUBLIQUE-SE EDITAL DE CONVOCAÇÃO, com observância do artigo 36, da Lei N.º 11.101/2005, ressaltando que as despesas correm por conta da empresa em recuperação judicial (art. 36, § 3º, da Lei N.º 11.101/2005).

Com o intuito de conferir maior publicidade, o aludido **EDITAL** deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial Eletrônico do Estado, e disponibilizado pela administradora judicial em seu sítio eletrônico (<https://lasproconsultores.com.br>), com antecedência mínima de 15 dias corridos, observando-se as alterações feitas pela Lei 14.112/2020. Deverá a administradora judicial proceder à afixação da convocação da assembleia, de forma ostensiva, na sede e filiais das devedoras (artigo 36, § 1º, da Lei N.º 11.101/2005).

Também deverá constar no referido Edital que os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação na assembleia diretamente com a administradora judicial (artigo 36, III, da Lei n.º 11.101/2005).

PROVIDENCIE O SR. GESTOR JUDICIÁRIO COM URGÊNCIA a imediata publicação desta decisão, também no Diário da Justiça Eletrônico, juntamente com a publicação do edital, contendo o nome dos advogados que juntaram procuração nos autos, visando dar o mais amplo conhecimento da realização da referida AGC e do conteúdo desta decisão.



Resta prejudicada a análise dos embargos de declaração opostos pelo **BANCO BRADESCO** (Id. 98323440) e **BANCO MERCEDEZ BENS** (id. 99797708).

Expeça-se o necessário, dando-se ciência ao Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se.

[1] Colectistectomia – CID 10 K 80 (Id. 107260250 – pág. 03).

